

**LEI COMPLEMENTAR Nº 026, DE 03 DE JULHO DE 1998.**

**Altera dispositivos da Lei Complementar nº 008 de 30.12.94, que dispõe sobre a Organização da Carreira do Fisco Estadual, Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF, conforme disposto na Lei Complementar nº 004/94 e Lei nº 068/94 e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O Art. 35 da Lei Complementar nº 008, que "Dispõe sobre a organização da carreira do Fisco Estadual, Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF, conforme disposto na Lei Complementar nº 004/94 e Lei nº 068/94 e dá outras providências" de 30 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 35.** A Gratificação de Estímulo à Produtividade - GEP - será apurada na forma com pontos, ficando seu recebimento mensal limitado a três mil pontos.

§1º Fica assegurado aos servidores Fiscais de Tributos Estaduais - FTE, participantes da GEP de que trata este artigo o piso mensal de quinhentos pontos.

§2º Caso o FTE venha alcançar mais de três mil pontos no mês, os pontos excedentes serão computados no cálculo da gratificação a que fizer jus o servidor nos meses subsequentes.

§3º [...]

§4º [...]

§5º A gratificação devida mensalmente ao ocupante do cargo de Técnico de Tributos Estaduais - TTE, corresponderá ao valor de 50% (cinquenta por cento) da média mensal dos valores percebidos pelos Fiscais de Tributos Estaduais.

§6º [...]

§7º [...]

§8º [...]

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos, 03 de julho de 1998.

**NEUDO RIBEIRO CAMPOS**  
Governador do Estado de Roraima